LEI MUNICIPAL Nº 5.024

REORGANIZA o Sistema de Promoções para o Quadro de Pessoal Efetivo do Município e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Sistema de Promoções para o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Carazinho.

Art. 2º - Promoçпo é a elevaçпo do servidor à classe imediatamente superior a que pertence na respectiva categoria funcional.

Art. 3º - As promoções serпo efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, nesta ordem e simultaneamente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administraçпo, por Portaria, indicará até o dia 15 de dezembro, a relaçпo das classes.

Art. 4º - As promoções serпo concluídas até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 5º - A apuraçпo do tempo de serviço na classe para o efeito de promoçпo será feita dia a dia, à vista das folhas de pagamento ou das fichas funcionais.

Parágrafo único - Serпo considerados de efetivo serviço, para efeitos deste artigo, os afastamentos previstos na Lei Complementar nº 07/90, onde o servidor continua com direito ao vencimento normal, observadas as alterações ocorridas ou que vierem a ocorrer, face à expressa determinaçпo legal.

Art. 6º - Nпo poderá ser promovido o servidor que nпo tenha o interstício de 1.095 dias de efetivo exercício na classe.

Art. 7º - O servidor promovido indevidamente nпo ficará obrigado a restituir o que mais tiver recebido, salvo em caso de dolo ou ma fé.

Art. 8º - O tempo de afastamento do servidor em gozo de licença nпo remunerada, nпo será considerado para o período de avaliaçпo, ficando o tempo de serviço anterior somado ao posterior, para fins de conclusпo do período de interstício.

Art.9º - O servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo, nпo poderá ser promovido nos próximos 1095 dias.

Parágrafo único - a sindicância ou processo administrativo, concluindo pela absolviçпo do indiciado, restaurara seu direito de promoçпo.

Art. 10 - É vedado ao servidor, sob pena de repreensпo, pedir por qualquer forma sua promoçпo.

Parágrafo único - Nπο se compreende na proibiçπο deste artigo, os pedidos de reconsideraçπο e recursos apresentados pelo servidor relativamente à apuraçπο de antiguidade e merecimento nas condições complementares.

Art. 11 - As recomendações, pedidos e solicitações em favor de promoções determinaçπο que seja punido o servidor na forma do artigo anterior, se ficar comprovada sua interferência em proveito próprio ou alheio.

Art. 12 - Para todos os efeitos, será considerado automaticamente promovido, o servidor aposentado ou que vier a falecer, sem que se tenha efetivado a promoçπο que lhe couber.

Art. 13 - A antiguidade do servidor, para fins de promoçπο, obedecera o seguinte critério, de acordo com o tempo de serviço prestado ao município:
até 5 anos - Classe A
de 5 a 10 anos - Classe B
de 10 a 15 anos - Classe C
de 15 a 20 anos - Classe D
de 20 a 25 anos - Classe E
de 25 a 30 anos - Classe F
acima de 30 anos - Classe G

Art. 14 - O merecimento do servidor, para fins de promoçπο será apurado em pontos positivos e negativos segundo condições essenciais e complementares aferidas no período de 10 de outubro a 30 de setembro, do ano que antecede à promoçπο.

Art. 15 - A avaliaçπο referente às condições essenciais obedecera aos critérios estabelecidos no Anexo I, tendo em conta dados objetivos que revelem, por parte do servidor:
I - o fiel cumprimento dos deveres;
lI - a contínua atualizaçπο para o desempenho das atribuições do cargo;
III - a eficiência no desenvolvimento de suas funções;

§ 1° - A avaliaçπο do desempenho será feita pelo Secretario da área, com o assessoramento do chefe imediato e assessoria da Comissπο de Promoçπο.

§ 2° - As informações das avaliações de desempenho serπο sigilosas até a publicaçπο das relações de promoçπο.

§ 3° - A avaliaçπο de desempenho devera ser encaminhada à Comissπο de Promoçπο até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 16 - As condições complementares se referem aos aspectos relacionados com a falta de assiduidade e indisciplina assim caracterizados:
I - A falta de assiduidade será determinada pela ausência do servidor ao serviço, computando-se pontos negativos para cada falta, na forma a seguir:
Falta nπο justificada-dia 04 pontos negativos

II - A indisciplina será apurada tendo em vista as penalidades a seguir:

a) Advertência 20 pontos negativos
b) Multa 40 pontos negativos
c) Suspensπo 40 pontos negativos

§ 1° - No item I, os pontos considerados serπo metade quando ocorrer meia falta.

§ 2° - No item II, nos casos de reincidência, a contagem dos pontos será feita em dobro, de forma cumulativa.

Art. 17 - Somente poderá ser promovido por merecimento, o servidor que obtiver escore positivo (mínimo 50% de pontos positivos) e observado o disposto no Art. 6°.

COMISS├O DE PROMOÇ├O

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administraçπo, através de Portaria, nomeara a Comissπo de Promoçπo do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Carazinho.

Art. 19 - A Comissπo a que se refere o artigo anterior será integrada pelos seguintes membros:

a) um servidor da Secretaria do Planejamento;
b) um servidor da Consultoria Jurídica do Município;
c) um servidor do Departamento de Pessoal;
d) um servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administraçπo;
e) quatro servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carazinho;

§ 1° - Os membros a que aludem os itens "d" e "e" deste artigo, deverπo cumprir os requisitos abaixo:

Servidores	Categoria Funcional	Instruçπo	Tempo serv. no Muni
01 indicado		3° Grau	mínimo
02 indicado		2° Grau	03 (três) anos
02 indicado	Todas	1° Grau	de serviço

§ 2° - O mandato dos membros da Comissπo aludidos no art. 18 é de 03 (três) anos.

§ 3° - Perde automaticamente o mandato, o membro da Comissπo que faltar a 03 (três) reuniões sem justificativa, por ano de exercício e, neste caso, será indicado o substituto pela Secretaria Municipal da Administraçπo indicado.

Art. 20 - Compete à comissπo de Promoçπo:

a) Analisar e submeter à decisπo da Secretaria Municipal da Administraçπo, as relações de promoçπo por antiguidade e merecimento;
b) apreciar os pedidos de revisπo apresentados por servidores, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos mesmos;
c) submeter à decisπo final da Secretaria Municipal da

Administraçпo os pedidos de revisпo e os recursos "ex ofício", interposto na forma prevista por esta Lei.

d) expedir instruções sobre o processamento das promoções;

e) definir os procedimentos a serem usados para aplicaçпo dos instrumentos de avaliaçпo;

f) preparar o pessoal a ser envolvido na aplicaçпo dos instrumentos de avaliaçпo;

g) elaborar normas para a execuçпo de tarefas pertinentes à avaliaçпo;

h) definir e organizar cronogramas para execuçпo das promoções de acordo com os prazos legais previstos;

i) encaminhar os atos de promoçпo à homologaçпo da autoridade competente;

j) exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal da administraçпo ou que decorrerem de suas próprias atribuições.

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇ╒ES

Art. 21 - As promoções efetuar-se-пo mediante Ato Coletivo, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, respectivamente.

Art. 22 - O departamento de Pessoal manterá rigorosamente em dia o registro de cargos e os assentamentos nas fichas funcionais dos servidores, com as anotações completas dos elementos necessários à apuraçпo da antiguidade e das condições de merecimento.

Art. 23 - Os dados dos servidores relativos à promoçпo serпo lançados em registros individuais próprios.

Art. 24 - A Comissпo de Promoçпo, até a data de 30 de novembro, enviara a Secretaria Municipal da Administraçпo, a relaçпo dos servidores com a respectiva nova classe, para a aprovaçпo e divulgaçпo por esta Secretaria.

§ 1° - Das relações referentes às classes de que trata o "caput" deste artigo, poderпo os servidores interessados recorrer à Comissпo de Promoçпo.

§ 2° - A Comissпo de Promoçпo pronunciar-se-à sobre os recursos de que trata o paragrafo anterior no prazo de 10 (dez) dias para descriçпo.

§ 3° - Promovido o recurso, retificar-se-a a promoçпo, se for o caso.

§ 4° - Nпo caberá qualquer outro recurso da decisпo final da Secretaria Municipal da Administraçпo.

Art. 25 - O processo de apuraçпo de antiguidade e de merecimento envolvera as seguintes fases a serem obedecidas:
I - Implantaçпo dos registros individuais contendo todas as informações necessárias ao processamento das promoções.

II - Atualizaçпo contínua dos Registros Individuais;
III - Apuraçпo da antiguidade e do merecimento;
IV - Publicaçпo das relações de promoçпo;
V - Recebimento e apreciaçпo dos recursos;
VI - Homologaçпo das relações de promoçпo.

Parágrafo único - a Comissпo de Promoçпo ou a Secretaria Municipal da Administraçпo orientara os demais setores da Administraçпo Municipal sobre os procedimentos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 26 - A Secretaria Municipal da Administraçпo com base nos elementos constantes das relações de antiguidade e merecimento, homologadas pelo Prefeito Municipal, providenciara na expediçпo do ato Coletivo de Promoçпo.

DISPOSIÇ╒ES TRANSlT╙RlAS E FINAIS

Art. 27 - As definições de Categorias Funcionais e classes desta Lei, sпo as constantes das Leis Municipais n°s. 3923/89 e 4228/91 e suas alterações posteriores.

Art. 28 - As promoções efetuadas nos termos desta a Lei surtirпo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de cada ano.

Art. 29 - Nas promoções referentes a janeiro de 1997, a avaliaçпo do merecimento será apurada pelas condições do Anexo I, a qual abrangera o período de 10 de outubro de 1995 a 30 de setembro de 1996 , observados os artigos 6° e 13° desta Lei.

Art. 30 - Incluem-se nos dispositivos desta Lei, os servidores do CAPSEM e, excluem-se os membros do Magistério Público Municipal, por possuírem sistema de promoçпo próprio.

Art. 31 - Os casos omissos serпo estudados pela Comissпo de Promoçпo que proporá à Secretaria Municipal da Administraçпo as medidas necessárias.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicaçпo da presente Lei, correrпo à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DEZEMBRO DE 1996.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçпo